CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **C I PÁDUA DE A SANTOS**, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADO: C I PÁDUA DE A SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.918.924/0001-29, com sede na Rua Joaquim Pereira, S/N, Centro, CEP: 64.525-000, Várzea Grande – PI, neste ato representada pelo Sr. **Caio Iatan Pádua de Almeida Santos**, Empresário, portador do CPF nº 017.843.933-98.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de CIEL FARRA durante a programação do CARNAVAL 2026, no dia 16 de fevereiro de 2026, na cidade de Francinópolis – PI**, pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta apresentada e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo nº 007/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do

mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	13 392 0004 2046 0000	3.3.90.36.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 13 de fevereiro de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

C I PADUA DE A SANTOS:62918924000129
Assinado de forma digital por C I PADUA DE A SANTOS:62918924000129
Dados: 2026.02.13 11:45:33 -03'00'

Caio Iatan Pádua de Almeida Santos
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:125282EE95FDAACB

Prefeitura de Francinópolis — SEMAS Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **006/2026/PMF/SEMAS**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, REPRESENTADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA. CONTRATADA: **LYA RAQUEL RODRIGUES SILVA.** CPF: 623.987.913-43. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENTREVISTADORA DURANTE REVISÃO CADASTRAL DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS/PI. FONTE DE PAGAMENTO: GRF e FMAS. DATA DA ASSINATURA: 10/02/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **10/05/2026**. VALOR R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

Id:15190DDF5111B696

Prefeitura de Francinópolis — SEMAD

PORTARIA Nº 20/2026 – GAB/SEMAD

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato do Município de Francinópolis – PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **Thayane de Araújo Silva**, inscrita no CPF sob nº 071.xxx.xxx-24, para atuar, sem ônus, como Fiscal de Contrato (**Contrato nº 017/2026**), celebrado com a empresa C I PÁDUA DE A SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 62.918.924/0001-29, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026, cujo objeto é apresentação artística de CIEL FARRA durante a programação do CARNAVAL 2026, no dia 16 de fevereiro de 2026, na cidade de Francinópolis – PI.

Parágrafo único – Em caso de impedimento da titular, fica designada como suplente a servidora Márcia Raquel Pereira da Costa Santos, inscrita no CPF nº 000.xxx.xxx-59.

Art. 2º. Incumbe as servidoras designadas nos artigos anteriores, acompanhar a execução e fiscalização do contrato, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como atribuições correlatas com a função, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 13 de fevereiro de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

Id:167C5357AE9BB675

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 017/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2026 – PMF/PI
Objeto: Apresentação artística de CIEL FARRA durante a programação do CARNAVAL 2026, no dia 16 de fevereiro de 2026, na cidade de Francinópolis – PI.
Contratada: C I PÁDUA DE A SANTOS
CNPJ: 62.918.924/0001-29
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 13/02/2026. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Caio Iatan Pádua de Almeida Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0B622794C24BAAE8

CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 014/2026, Procedimento nº 007/2026, modalidade Inexigibilidade, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Canavieira – PI, 10 de fevereiro de 2026. Erika De Albuquerque Fonseca - Prefeita Municipal.

Id:05D511B34C23AAE4

CANAVIEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 014/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 007/2026

RATIFICO, o processo licitatório nº 014/2026, na modalidade Inexigibilidade nº 007/2026, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de Trabalho Técnico Social (TTS), no âmbito do Convênio nº 974.622/MCIDADES, destinado ao Município de Canavieira–PI, compreendendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações socioeducativas e de mobilização social junto às famílias beneficiárias, contemplando as fases de pré-ocupação e pós-ocupação, com vistas à preparação das famílias para a nova realidade habitacional, à integração territorial, à inclusão social, ao desenvolvimento socioeconômico, à promoção da sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades sociais e à garantia do uso adequado da infraestrutura implantada, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria aplicável ao referido convênio e demais normativos pertinentes para o Município de Canavieira-PI, em todas as suas formas, tendo com empresa contratada, **E J P SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: 12.030.042/0001/54, com o valor de R$ 81.250,00 (oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais). Canavieira – PI, 10 de fevereiro de 2026. Erika De Albuquerque Fonseca - Prefeita Municipal.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais